



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 454/2011 – INDIAPORÃ, 20 DE ABRIL DE 2.011.

(Autoriza a celebração de Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI.....**

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termos de Convênios e respectivos aditamentos com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Para o cumprimento do disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a executar os Programas ligados à Secretaria de desenvolvimento social;

II – a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

III – a abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Artigo 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã, 20 de Abril de 2.011.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "**SEMANÁRIO**", de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA
Encarregada Depto. Administração



Trabalhando e vencendo desafios!



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 454/2011 – INDIAPORÃ, 20 DE ABRIL DE 2.011.

(Autoriza a celebração de Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI.....

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termos de Convênios e respectivos aditamentos com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Para o cumprimento do disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a executar os Programas ligados à Secretaria de desenvolvimento social;

II – a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

III – a abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Artigo 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Indiaporã, 20 de Abril de 2.011.

FERNANDO CÉSAR HUMER

Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "SEMANÁRIO", de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA

Encarregada Depto. Administração



Mulheres Empresárias

PUBLICAÇÕES



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 455/2011 – INDIAPORÃ, 20 DE ABRIL DE 2.011.

(Altera a afetação de Imóvel Público, de bem de uso comum do povo para bem de uso especial e autoriza doação do mesmo a "ONG FUTURO EM SUAS MÃOS DE INDIAPORÃ" e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI.....

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar de bem de uso comum do povo para bem de uso especial a afetação do imóvel público a seguir transcrito: "Um imóvel que inicia-se no marco 2G, cravado na divisa com o lote Parte A, daí, seguindo com o rumo 79º 03' SE, na extensão de 7,50 metros, confrontando com a margem direita da Avenida da Saudade, até o marco 2E, onde vira a direita confrontando com o lote Parte E, com o rumo de 17º 00' SW, até o marco 2I, com uma distância de 24,68 metros, daí deflete a direita, com o rumo de 79º 03'00" NW, confrontando com o lote Parte A, na extensão de 7,50 metros, até o marco 2H, onde vira a direita ainda confrontando com o lote Parte A, com o rumo de 17º 00' NE, na extensão de 24,68 metros, até o marco 2G, onde teve início este roteiro, área essa desmembrada de uma área medindo 3.375 metros quadrados, objeto da matrícula nº 45.564, do Registro Imobiliário da Comarca de Fernandópolis - SP, com uma área de 184,10 metros quadrados."

Parágrafo Único - A afetação deste imóvel público para bem de uso especial regularizará a situação fática existente para implantação da sede social da "ONG FUTURO EM SUAS MÃOS DE INDIAPORÃ" nele edificada.

ARTIGO 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar pela doação o imóvel descrito no artigo primeiro desta lei a "ONG FUTURO EM SUAS MÃOS DE INDIAPORÃ", inscrito no CNPJ sob nº 10.883.267/0001-28, sediada na Quadra Catorze, nº

**VAGAS PARA
PROFISSIONAIS DE
EDUCAÇÃO FÍSICA**

A empresa Mais Training de Assessoria Esportiva de São Paulo esta disponibilizando vagas de emprego na-